



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 219

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			53	Secretaria de Estado de Educação	31	47 60
Atos do Poder Executivo	1	44		Secretaria de Estado do Esporte		60
Vice-Governadoria		45		Secretaria de Estado de Fazenda	33	48 60
Corregedoria Geral do Distrito Federal.....	28			Secretaria de Estado de Obras	43	48 63
Secretaria de Estado de Governo		45	53	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		64
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	28		53	Secretaria de Estado de Saúde	43	48 65
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			54	Secretaria de Estado de Segurança Pública		51 67
Secretaria de Estado de Cultura	28		59	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	43	51 68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	28			Polícia Civil do Distrito Federal		68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	31	46		Polícia Militar do Distrito Federal		52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		46	59	Secretaria de Estado de Transportes		52 71
				Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		71
				Ineditoriais.....		71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.239, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 165.689.540,00 (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 44 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007) para o exercício financeiro de 2008, crédito adicional, no valor de R\$ 165.689.540,00 (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$165.452.540,00 (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								90000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							90.000
28 846	0001 9050 7000	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1						
				F	1	90	0	100	90.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								3610000

ATIVIDADES										
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								3.610.000
04 122	0100 8502 7016	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1	F	1	90	0	100		3.610.000
TOTAL - FISCAL										3.700.000
TOTAL - GERAL										3.700.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO										

ANEXO 1	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	
ANEXO A LEINº	CANCELAMENTO

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								1000

OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL								1.000
09 272	0001 9004 0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	S	1	90	0	100		1.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									44997424

ATIVIDADES										
12 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								28.154.430
12 122	0100 8502 0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	F	1	90	0	100		28.154.430
12 363	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								11.563.018
12 363	0100 8502 0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100		11.563.018
12 367	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								5.279.976
12 367	0100 8502 6976	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100		5.279.976
TOTAL - FISCAL										44.997.424
TOTAL - SEGURIDADE										1.000
TOTAL - GERAL										44.998.424

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO I

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO I

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO I

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

UNIDADE: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II										RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI N°										CANCELAMENTO
ORGÃO : 45000 CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 45101 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0079		GESTÃO DA POLÍTICA DE CORREIÇÃO, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL								237000
ATIVIDADES										
04 122	0079 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								237.000
04 122	0079 8502 6996	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100		237.000
TOTAL - FISCAL										237.000
TOTAL - GERAL										237.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO										

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEINº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								54652540
ATIVIDADES									
12 361	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							18.114.540
12 361	0100 8502 6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	18.114.540
12 362	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							32.755.000
12 362	0100 8502 0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	32.755.000
12 365	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							3.783.000
12 365	0100 8502 0040	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	3.783.000
TOTAL - FISCAL									54.652.540
TOTAL - GERAL									54.652.540

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEINº										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO										
UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								110800000	
ATIVIDADES										
12 361	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							110.800.000	
12 361	0100 8502 0015	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						110.800.000	
				F	1	90	0	100	110.800.000	
TOTAL - FISCAL										110.800.000
TOTAL - GERAL										110.800.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO										

ANEXO IV											RS 1,00				
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES															
ANEXO A LEINº											SUPLEMENTAÇÃO				
ORGÃO : 45000 CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL															
UNIDADE : 45101 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS														237000
ATIVIDADES															
04 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO													237.000
04 421	1501 2426 0025	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL							99						

		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 20		F	1	91	0	100	237.000
TOTAL - FISCAL									237.000
TOTAL - GERAL									237.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO									

LEI Nº 4.240, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 39.537.772,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais).
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 44 da Lei 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito adicional, no valor de R\$ 39.537.772,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais), sendo:
I – crédito suplementar, no valor de R\$ 35.265.672,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos anexos IV e V;
II – crédito especial, no valor de R\$ 4.272.100,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil e cem reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo VI.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, oriundo da reestimativa das receitas do IRRF sobre Rendimentos do Trabalho, do ITBI - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis e da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e da anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no montante de R\$ 19.537.772,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais), conforme anexos II e III.
Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		R\$ 1,00			
0					
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
99	DISTRITO FEDERAL				
99999	DISTRITO FEDERAL				
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES				20.000.000
		FISCAL			20.000.000
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA			16.591.588	
		FISCAL		16.591.588	
11100000	IMPOSTOS				
11120431	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO		5.153.852		
		FISCAL	5.153.852		
11120801	ITBI - NORMAL		11.437.736		
		FISCAL	11.437.736		
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.408.412	
		FISCAL		3.408.412	
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS				
17210101	COTA-PARTE FUNDO PARTIC DOS ESTADOS E DF		3.408.412		
		FISCAL	3.408.412		
				TOTAL	20.000.000
				FISCAL	20.000.000

ANEXO II										R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES														
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO				
ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL														
UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA													\$2000000

ATIVIDADES									
01 122	0254 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							200.000
01 122	0254 8517 0065	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	0	100	200.000
01 131	0254 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							1.000.000
01 131	0254 8505 0020	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	1.000.000
PROJETOS									
01 031	0254 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA							7.000.000
01 031	0254 1471 0006	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA (EPP)	99	F	3	90	0	100	4.000.000
				F	4	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									8.200.000
TOTAL - GERAL									8.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01202 FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA - FUNCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								100000

ATIVIDADES									
01 122	0254 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							100.000
01 122	0254 8517 6990	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA - FUNCAL	99	F	3	90	0	100	100.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								500000

ATIVIDADES									
01 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							250.000
01 392	1300 2007 6951	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS - FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA	99	F	3	90	0	100	250.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS									
01 392	1300 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS							250.000
01 392	1300 9058 3135	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS - FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA	99	F	3	90	0	100	250.000

TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								330000

OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							330.000
13 392	1300 9068 7907	APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS DESPORTIVAS	99						

13 392	1300 9068 7908	(EP) APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS NATALINAS	3	F	3	50	0	100	150.000
				F	3	50	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									330.000
TOTAL - GERAL									330.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO									

ANEXO II									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEINº									CANCELAMENTO
ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								30000
PROJETOS									
08 244	0169 5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO							30.000
08 244	0169 5762 7767	(EP) CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NA CEILANDIA	9						
				S	4	90	0	100	30.000
TOTAL - SEGURIDADE									30.000
TOTAL - GERAL									30.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO									

ANEXO II									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEINº									CANCELAMENTO
ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA									
UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								1700000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							1.700.000
28 846	0001 9001 0009	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	99						
				F	1	20	0	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO									

ANEXO II									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEINº									CANCELAMENTO
ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO									
UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA								755672
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	0189 9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							755.672

23 695	0189 9068 6962	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO CAPITAL FASHION WEEK	1	F	3	90	0	100	50.000
23 695	0189 9068 6967	APOIO AO IV FESTIVAL GASTRONÔMICO DE BRASÍLIA	99	F	3	50	0	100	100.000
				F	3	90	0	100	155.672
23 695	0189 9068 7085	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTA DE ISRAEL	99	F	3	50	0	100	50.000
23 695	0189 9068 7086	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DAS CELEBRAÇÕES DE INVERNO DE BRASÍLIA	1	F	3	50	0	100	200.000
23 695	0189 9068 7340	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL BRASIL SABOR BRASÍLIA	99	F	3	90	0	100	50.000
23 695	0189 9068 7393	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA 15ª REGATA JK	99	F	3	50	0	100	100.000
23 695	0189 9068 7903	(EP) PROJETO AMIGOS DA FÉ	99	F	3	50	0	100	50.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								120000

PROJETOS									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							120.000
13 392	1300 5463 7908	APOIO À REALIZAÇÃO DA MARCHA PARA JESUS (LEI 1.706/97)	99	F	3	50	0	100	120.000

TOTAL - FISCAL									875.672
TOTAL - GERAL									875.672

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								30000

PROJETOS									
08 244	0169 5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO	2						30.000
08 244	0169 5762 7760	(EP) CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO GAMA		S	4	90	0	100	30.000

TOTAL - SEGURIDADE									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								3500000

PROJETOS									
04 122	0100 3760	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - GDF	99						3.500.000
04 122	0100 3760 0004	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS DO GDF		F	1	90	0	100	3.500.000

TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - GERAL									3.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

RS 1.00

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

RS 1.00

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

RS 1.00

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III									
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI N°									
ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								280000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							280.000
13 392	1300 2007 7932	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE SHOW HIP HOP GOSPEL (LEI N.º 3.200/2003)	99	F	3	50	0	100	280.000
1463	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL(EP)								200000
ATIVIDADES									
11 333	1463 2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR							200.000
11 333	1463 2900 7548	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA APRENDIZ LEGAL - VERSÃO PÚBLICA	99	F	3	50	0	100	200.000
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL								105000
ATIVIDADES									
08 243	2403 4007	CRIANÇA ESPERANÇA							105.000
08 243	2403 4007 7551	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CRIANÇA ESPERANÇA	99	S	3	50	0	100	105.000
TOTAL - FISCAL									480.000
TOTAL - SEGURIDADE									105.000
TOTAL - GERAL									585.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

ANEXO III		RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO A LEI N°		CANCELAMENTO
ORGÃO :	20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
UNIDADE :	20201 EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILATUR	

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1550	PROGRAMA "BRASÍLIA CARTÃO POSTAL"								100000
PROJETOS									
23 695	1550 3026	REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS							100.000
23 695	1550 3026 7124	(EP) REFORMA DA CATEDRAL METROPOLITANA DE BRASÍLIA	1	F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III	RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	
ANEXO A LEIN*	
CANCELAMENTO	

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4400	CIDADE DOS PARQUES								150000
PROJETOS									
18 541	4400 3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES							150.000
18 541	4400 3347 7536	(EP) IMPLANTAÇÃO DE PARQUES NO LAGO NORTE	18	F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III	RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	
ANEXO A LEIN*	
CANCELAMENTO	

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE
UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								200000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 811	4000 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER							200.000
27 811	4000 9073 7535	(EP) APOIO EVENTOS E CAMPEONATOS MOTOCICLISMO	99	F	3	50	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0048	CONTROLE EXTERNO								14000000
ATIVIDADES									
01 122	0048 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							14.000.000
01 122	0048 8502 0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	F	1	90	0	100	14.000.000
TOTAL - FISCAL									14.000.000
TOTAL - GERAL									14.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO V RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ANEXO A LEIN* SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UNIDADE : 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								390000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							390.000
13 392	1300 2007 6302	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100	390.000
TOTAL - FISCAL									390.000
TOTAL - GERAL									390.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO V RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ANEXO A LEIN* SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILATUR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA								875672
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							875.672
23 695	0189 9068 6961	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	100	875.672
TOTAL - FISCAL									875.672
TOTAL - GERAL									875.672

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO VI		SUPLEMENTAÇÃO							RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº									
ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)								3.792.100
ATIVIDADES									
08 243	1461 6359	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL(EP)							3.792.100
08 243	1461 6359 7336	(EP) AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DE ATENÇÃO À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE 6 A 17 ANOS	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 2.223		S	3	90	0	100	3.792.100
TOTAL - SEGURIDADE									3.792.100
TOTAL - GERAL									3.792.100
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO									

LEI Nº 4.241, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 41.572.323,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais).
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 44 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007) para o exercício financeiro de 2008, crédito adicional, no valor de R\$ 41.572.323,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 40.015.616,00 (quarenta milhões, quinze mil, seiscentos e dezesseis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 1.556.707,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI e VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do (a):

I – excesso de arrecadação, oriundo do Convênio nº 00182/2008 – MJ/SENASP/SEDEST, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Justiça por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Governo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, da Contribuição e dos Rendimentos de Aplicações do Fundo de Saúde do CBMDF e dos Rendimentos de Aplicações de recursos da Cota-Parte do Salário Educação no valor de R\$ 8.218.447,00 (oito milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais);

II – anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 33.353.876,00 (trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I			R\$ 1,00		
0					
ANEXO À LEI Nº 00000			RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
17	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E T				
17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES				825.449
		SEGURIDADE			825.449
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			825.449	
		SEGURIDADE		825.449	
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				
17610300	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS- PROGRAMA ASSISTÊNCIA		825.449		
		SEGURIDADE	825.449		
				TOTAL	825.449
				SEGURIDADE	825.449
ANEXO I			R\$ 1,00		
0					
ANEXO À LEI Nº 00000			RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
24	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA				
24902	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS				
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES				1.245.668
		SEGURIDADE			1.245.668
13000000	RECEITA PATRIMONIAL			85.543	
		SEGURIDADE		85.543	
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS				
13250112	REM. DEP.BANCÁRIOS- FUNDO DE SAÚDE DO CBMDF		85.543		
		SEGURIDADE	85.543		
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			1.160.125	
		SEGURIDADE		1.160.125	
19900000	RECEITAS DIVERSAS				
19901903	CONTRIBUIÇÃO FUNDO DE SAÚDE - CBMDF		1.160.125		
		SEGURIDADE	1.160.125		
				TOTAL	1.245.668
				SEGURIDADE	1.245.668

ANEXO I		R\$ 1,00			
0					
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
99	DISTRITO FEDERAL				
99999	DISTRITO FEDERAL				
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES				6.147.330
		FISCAL			6.147.330
13000000	RECEITA PATRIMONIAL			6.147.330	
		FISCAL		6.147.330	
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS				
13250121	REM.DEF.BANCÁRIOS - GDF/SALÁRIO EDUCAÇÃO		6.147.330		
		FISCAL	6.147.330		
				TOTAL	6.147.330
				FISCAL	6.147.330

ANEXO II										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								50000	
ATIVIDADES										
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50.000	
13 392	1300 2007 7257	(EP) APOIO AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA PARANOÁ.	7							
				F	3	50	0	100	50.000	
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - GERAL										50.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								4290000
ATIVIDADES									
12 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							4.290.000
12 122	0100 8517 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	F	3	90	0	100	3.500.000
				F	4	90	0	100	700.000
12 122	0100 8517 0037	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	90.000
0138	APOIO AO EDUCANDO								2804000

ATIVIDADES									
12 361	0138 2160	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA							54.000
12 361	0138 2160 0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	103	54.000
12 361	0138 2396	VISITADOR ESCOLAR							2.750.000
12 361	0138 2396 0001	VISITADOR ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	99						
				F	3	90	0	103	2.750.000
0142	EDUCANDO SEMPRE								14385106

ATIVIDADES									
12 361	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							4.850.000
12 361	0142 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	4.800.000
12 361	0142 2389 7051	(EP) AQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS DE FÓRMICA PARA SUBSTITUIÇÃO DOS QUADROS DE GIZ DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.	99						
				F	3	90	0	100	50.000
12 362	0142 2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							4.520.000
12 362	0142 2390 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	4.500.000
12 362	0142 2390 7052	(EP) AQUISIÇÃO DE QUADRO BRANCO EM FÓRMICA PARA PINCEL PARA SUBSTITUIÇÃO DOS QUADROS DE GIZ EM TODA REDE DE ENSINO PÚBLICO.	99						

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	100	20.000
12 363	0142 2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							186.500
12 363	0142 2391 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	145.500
				F	4	90	0	100	41.000
12 365	0142 2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							4.398.501
12 365	0142 2388 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	3.729.043
				F	4	90	0	100	199.458
				F	4	90	0	103	470.000
12 366	0142 2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							100.000
12 366	0142 2392 7389	(EP) IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS NO CEF Nº 24	9						
				F	4	90	0	100	100.000
12 367	0142 2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							330.105
12 367	0142 2393 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	30.105
				F	4	90	0	103	300.000
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS								8059303

PROJETOS									
12 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							1.758.400
12 361	0164 3276 3670	REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB - PLANO PILOTO	1						
				F	4	90	0	103	1.388.400
12 361	0164 3276 7058	(EP) COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DO CEF SÃO JOSÉ DE SÃO SEBASTIÃO	14						
				F	4	90	0	100	150.000
12 361	0164 3276 7060	(EP) COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DO CEF DO COLÉGIO CERÂMICA SÃO PAULO EM SÃO SEBASTIÃO	14						
				F	4	90	0	100	150.000
12 361	0164 3276 7641	(EP) REFORMA GERAL DA ESCOLA " JATAI" , NO LOTEAMENTO RURAL BARREIROS - ENTRE O KM 10 E 13 DA DF 140 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV.	14						

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
				F	4	90	0	100	70.000
12 361	0164 5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							800.000
12 361	0164 5924 3676	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE NOVA COLINA - SOBRADINHO	5						
				F	4	90	0	103	300.000
12 361	0164 5924 3677	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NO CONDOMÍNIO BURITIS - RECANTO DAS EMAS	15						
				F	4	90	0	103	500.000
12 362	0164 1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO							249.878
12 362	0164 1888 7059	(EP) REFORMA PARA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO DE SÃO SEBASTIÃO	14						
				F	4	90	0	100	199.878
12 362	0164 1888 7504	(EP) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL EM PLANALTINA	6						
				F	4	90	0	100	50.000
12 362	0164 3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO							50.000
12 362	0164 3272 7182	(EP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MÉDIO NO BURITIS II, IV, VALE DO AMANHECER, ARAPOANGA, NÚCLEO RURAL SÃO JOSÉ EM PLANALTINA.	6						
				F	4	90	0	100	50.000
12 362	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							200.000
12 362	0164 3276 7505	(EP) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL EM PLANALTINA	6						
				F	4	90	0	100	200.000
12 362	0164 5151	CONSTRUÇÃO AUDITORIO, QUADRA POLIESPORTIVA E BIBLIOTECA-CENTRO DE ENSINO MÉDIO 6(CENTRÃO)-CEILÂN(EP)							1.025
12 362	0164 5151 0001	CONSTRUÇÃO DE AUDITORIO, QUADRA POLIESPORTIVA E BIBLIOTECA - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 6 (CENTRÃO) - CEILÂNDIA (EPP)	9						
				F	4	90	0	100	1.025
12 365	0164 3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							5.000.000
12 365	0164 3271 7853	(EP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES INFANTIL DA REDE PÚBLICA (CRECHES)	99						
				F	4	90	0	100	5.000.000
0750	GESTÃO DE PESSOAS								159802
ATIVIDADES									
12 122	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							159.802

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
12 122	0750 8504 6980	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99						159.802
				F	3	90	0	100	159.802
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								150000
PROJETOS									
15 452	1300 5968	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL							150.000
15 452	1300 5968 7808	(EP) CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA DA VILA PLANALTO	1						
				F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									29.848.211
TOTAL - GERAL									29.848.211

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N

ORGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

UNIDADE : 24903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

RS 1.00

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

OPERAÇÕES ESPECIAIS

TOTAL - FISCAL	125.000
----------------	---------

TOTAL - GERAL	125.000
---------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

RS 1.00

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATIVIDADES

TOTAL - SEGURIDADE	9.330
--------------------	-------

TOTAL - GERAL	9.330
---------------	-------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

RS 1.00

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROJETOS

TOTAL - FISCAL	450,000
----------------	---------

TOTAL - GERAL	450.000
---------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								50000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50.000
13 392	1300 2007 7257	(EP) APOIO AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA PARANOÁ.	7	F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0138	APOIO AO EDUCANDO								15206818
ATIVIDADES									
12 361	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							10.458.739
12 361	0138 2964 0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (EPP)	99						
				F	3	90	0	100	10.458.739
12 361	0138 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS							2.750.000
12 361	0138 4976 0002	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99						
				F	3	90	0	103	2.750.000
12 363	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							203.215
12 363	0138 2964 0002	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EPP)	99						
				F	3	90	0	100	203.215
12 365	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							1.794.864
12 365	0138 2964 0003	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (EPP)	99						
				F	3	90	0	100	1.794.864
0142	EDUCANDO SEMPRE								6107997
ATIVIDADES									
12 361	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							5.964.997
12 361	0142 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	103	3.009.400
12 361	0142 2389 0003	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ESCOLA MODELO	99						
				F	3	90	0	100	2.955.597
12 362	0142 2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							143.000
12 362	0142 2390 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	140.000
				F	4	90	0	103	3.000
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO								7057833
ATIVIDADES									
12 122	2100 2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL							7.046.085
12 122	2100 2387 0001	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL -	99						

ANEXO V										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO										
UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
		PDRF								
				F	3	50	0	100	5.059.085	
				F	4	50	0	100	1.987.000	
12 122	2100 2930	PRÊMIO AO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							11.748	
12 122	2100 2930 0001	PRÊMIO AO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99							
				F	3	90	0	100	11.748	
TOTAL - FISCAL										28.372.648
TOTAL - GERAL										28.372.648

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0142	EDUCANDO SEMPRE								2582000
ATIVIDADES									
12 361	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							2.582.000
12 361	0142 2389 0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	99						
				F	3	90	0	100	2.582.000
1250	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO								30000
PROJETOS									
12 366	1250 3531	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							30.000
12 366	1250 3531 0001	PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	99						
				F	3	50	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									2.612.000
TOTAL - GERAL									2.612.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

UNIDADE : 24904 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								1462970
ATIVIDADES									
06 122	2600 4010	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO							842.500
06 122	2600 4010 0001	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	320	842.500

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VII

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								450000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							450.000
15 451	0084 1110 7911	REFORMA DO BALDENÁRIO VEREDINHA - BRAZLANDIA	4						
				F	4	90	0	100	150.000
15 451	0084 1110 7912	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE EM BRAZLANDIA, INCRA 08, RECANTO DAS EMAS E ESTRUTURAL	4						
				F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO VII

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1502	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER								9880
ATIVIDADES									
08 244	1502 2376	PREVENÇÃO A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E A VIOLÊNCIA							9.880
08 244	1502 2376 7823	PROJETO MULHERES DA PAZ	99						
				S	3	90	4	100	9.880
TOTAL - SEGURIDADE									9.880
TOTAL - GERAL									9.880

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO VII										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE										
UNIDADE : 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
1700	HEMOTECNOLOGIA								271378	
ATIVIDADES										
10 303	1700 4028	AÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE							271.378	
10 303	1700 4028 0001	AÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE	99							
				S	3	90	0	138	179.043	
				S	4	90	0	138	92.335	
TOTAL - SEGURIDADE										271.378
TOTAL - GERAL										271.378

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

DECRETO Nº 29.670, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Administração Regional de Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Apoio Industrial e Rural, da Diretoria de Serviços e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Execução e Manutenção de Obras, da Gerência Regional da Fercal.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, na Administração Regional de Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Gerência de Execução de Obras e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Obras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 83/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 31 de outubro de 2008, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 030.000.734/2004, 052.001.600/2007, 054.001.048/2007, 054.001.051/2007, 054.001.105/2007, 054.001.108/2007, 054.001.187/2007, 054.001.222/2007, 133.000.241/2007, 150.000.744/2004, 220.000.205/2004, 278.000.208/2007, 380.001.620/2007 e 410.001.126/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “c”, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007 e tendo em vista o que consta do MEMO nº 04/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais cento e oitenta (180) dias, a contar de 13 de novembro de 2008, o prazo para a conclusão das funções atribuídas ao Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 15, de 10 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, página 47.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de outubro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002324/2008, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da EDITORA NDJ LTDA, no valor de R\$5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta reais), destinado a pagamento de gastos com aquisição de assinatura anual do BDA – Boletim de Direito Administrativo, no período de janeiro/2009 à Dezembro/2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL.

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 53ª Reunião ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela BEST SIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA EPP objeto do processo 370.000.826/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 53ª Reunião ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela FORNO E SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA objeto do processo 370.000.675/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela GLOBO MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME objeto do processo 160.001.079/2001, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 443, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela GRANIPISOS MÁRMORES E GRANITOS LTDA objeto do processo 370.000.130/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela MAPA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA objeto do processo 370.000.334/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 445, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela MARTINS OLIVEIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME objeto do processo 370.000.493/2008, condicionada à edificação de 50% (cinquenta por cento) da área pré-indicada, ou seja, 400m², visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 53ª Reunião ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA objeto do processo 370.000.557/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA objeto do processo 370.000.290/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela PJ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA objeto do processo 370.000.186/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela POWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA ME objeto do processo 370.000.837/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela REMO’S MOTO ESPORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA objeto do processo 160.000.752/2006, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 451, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela VIDA NOVA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA objeto do processo 370.000.282/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela PIT STOP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME objeto do processo 370.000.758/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 48ª Reunião ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela TUPER S/A objeto do processo 370.000.332/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 454, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela AA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA ME visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II. Processo: 370.000.464/2008. Interessado: A A COMÉRCIO DE BRINDES LTDA ME. Endereço atual: Quadra 03, Conjunto A, Lote 24, 1º andar ADE Centro Norte da Ceilândia, Brasília/DF. Endereço pleiteado: Quadra 03, Conjunto A, Lote 23, ADE Centro Norte da Ceilândia. Data de Constituição da Empresa: 27/07/2006. Natureza do projeto: Relocalização. Área do terreno/Atual: 960m² Indicada: 1.243,42m² A edificar: 600m² Empregos/Atuais: 13 A gerar: 12 Investimento: R\$ 433.401,70. Atividade econômica desenvolvida atualmente: Comércio de brindes, papéis, plásticos e serviços serigráficos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela CHAVES TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II. Processo: 370.000.287/2007. Interessado: CHAVES TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. Endereço atual: SHC/sul, Quadra 506, Bloco B nº 40 Asa Sul, Brasília/DF. Endereço pleiteado: VIA IA 4, Lote 1.000 SIA/DF. Data de Constituição da Empresa: 01/08/1979; Natureza do projeto: Relocalização; Área do terreno/Atual: 800m² Indicada: 1.800m² A edificar: 1.200m² Empregos/Atuais: 82 A gerar: 18 Investimento: R\$ 1.221.620,99. Atividade econômica desenvolvida atualmente: Comércio varejista e atacadista de tecidos, confecções, cama, mesa e banho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela ELA DISTRIBUIDORA LTDA visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II. Processo: 370.000.417/2007. Interessado: ELA DISTRIBUIDORA LTDA. Endereço atual: Quadra 12, Conjunto B, Lote 02, Guará, Brasília/DF. Endereço pleiteado: Trecho 17, VIA IA 4, Lotes 880 e 920 SIA/DF. Data de Constituição da Empresa: 01/07/2001. Natureza do projeto: Relocalização. Área do terreno/Atual: 400m² Indicada: 3.200m² A edificar: 1.920m² Empregos/Atuais: 62 A gerar: 15 Investimento: R\$ 1.867.285,89. Atividade econômica desenvolvida atualmente: Comércio atacadista e distribuição de produtos alimentícios, limpeza, embalagens para alimentos, material elétrico e hidráulica, utensílios de copa e cozinha, móveis, eletrodomésticos, roupas de cama, mesa e banho, ferramentas de curta e longa duração, máquinas e equipamentos para limpeza, artigos de papeleria e brinquedos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II. Processo: 370.000.589/2007. Interessado: GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA. Endereço atual: Trecho 01, Conjunto 9/10, Lotes 09/10/22 Santa Maria, Brasília/DF. Endereço pleiteado: Trecho 01, Conjunto 10, Lote 21, Pólo de Desenvolvimento JK/DF. Data de Constituição da Empresa: 15/06/1974. Natureza do projeto: Expansão. Área do terreno/Atual: 10.000m² Indicada: 7.321,97m² A edificar: 3.000m² Empregos/Atuais: 91 A gerar: 20. Investimento: R\$ 4.110.000,00. Atividade econômica desenvolvida atualmente: Indústria de transformação, impressão e serviços gráficos, etc.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela MAURÍLIO RAMECH MOYSES JÚNIOR ME visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II. Processo: 160.000.091/2006. Interessado: MAURÍLIO RAMECH MOYSES JÚNIOR ME. Endereço atual: Conjunto 16, Lote 19 – Sul de Samambaia, Brasília/DF. Endereço pleiteado: Conjunto 16, Lote 27 - ADE Sul de Samambaia. Data de Constituição da Empresa: 01/06/1998. Natureza do projeto: Expansão. Área do terreno/Atual: 375,50m² Indicada: 414m² A edificar: 315,30m² Empregos/Atuais: 13 A gerar: 3. Investimento: R\$ 215.022,53. Atividade econômica desenvolvida atualmente: Fabricação e comercialização de produtos alimentícios em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela ST COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA ME visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II. Processo: 370.000.063/2008. Interessado: ST COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA ME. Endereço atual: QS 402, Conjunto B, Lote 01, Loja 04 Samambaia, Brasília/DF. Endereço pleiteado: Quadra 03, Conjunto F, Lote 24 - ADE Centro Norte de Ceilândia/DF. Data de Constituição da Empresa: 18/08/2006. Natureza do projeto: Relocalização. Área do terreno/Atual: 300m² Indicada: 300m² A edificar: 180,25m² Empregos/Atuais: 3 A gerar: 3. Investimento: R\$ 142.675,94. Atividade econômica desenvolvida atualmente: Prestação de serviços de mecânica e comércio varejista de peças e acessórios para motos em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela UNIQUE LOG LOGÍSTICA REPRESENTAÇÃO LTDA visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II. Processo: 160.001.903/2001. Interessado: UNIQUE LOG LOGÍSTICA REPRESENTAÇÃO LTDA. Endereço atual: SEPN Quadra 505, Bloco D, Loja 75, Subsolo, Sala 01 Asa Norte, Brasília/DF. Endereço pleiteado: Trecho 01, Conjunto 10, Lote 03 Área de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubstichek, Santa Maria/DF. Data de Constituição da Empresa: 24/08/2000. Natureza do projeto: Implantação. Área do terreno/Atual: 30m² Indicada: 7.321,97m² A edificar: 2.312m² Empregos/Atuais: 0 A gerar: 27. Investimento: R\$ 789.810,52. Atividade econômica desenvolvida atualmente: Operador logístico, comércio, indústria, representação e distribuição para o setor de alimentação, restaurantes e bebidas em geral, e comércio e distribuição de GPL em botijões a granel.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 461, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela PIPI ROOM LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS MÓVEIS LTDA ME visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II. Processo: 160.000.586/2005. Interessado: PIPI ROOM LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS MÓVEIS LTDA ME. Endereço atual: Quadra 15, Conjunto 02, Lote 16, Sala 101, SCIA, Brasília/DF. Endereço pleiteado: Quadra 01, Conjunto B, Lotes 16, 17 e 18 ADE M Norte, Taguatinga/DF. Data de Constituição da Empresa: 26/07/2000. Natureza do projeto: Relocalização. Área do terreno/Atual: 40m² Indicada: 930m² A edificar: 289,70m² Empregos/Atuais: 3 A gerar: 6 Investimento: R\$ 307.525,30. Atividade econômica desenvolvida atualmente: Serviços de locação de sanitários móveis para eventos públicos em geral e etc.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 48ª Reunião ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela PERFILADOS TERRA LTDA objeto do processo 370.000.738/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela CIMEXPO COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II. Processo: 370.000.550/2008. Interessado: CIMEXPO COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Endereço atual: QNM 02, Conjunto C, Lotes 2,4 e 6 – Ceilândia/DF. Endereço pleiteado: AC 118, Conjunto A, Lote 01 – Cidade de Santa Maria/DF. Data de Constituição da Empresa: 12/02/2007. Natureza do projeto: Expansão. Área do terreno/Atual: 375m² Indicada: 30.231m² A edificar: 15.627m² Empregos/Atuais: 22 A gerar: 230. Investimento: R\$ 13.434.000,00. Atividade econômica desenvolvida atualmente: fabricação e

comércio atacadista de móveis projetos de madeiras e o comércio varejista com importação e exortação de materiais de construção em geral; ferragens, ferramentas, e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos, vitrais e molduras, tintas e vernizes; madeiras e seus derivados, materiais elétricos para construção; materiais hidráulicos; cal, pedra britada, tijolos e telhas;artefatos de cimentos; móveis projetados de madeiras; colchoaria; tapeçaria; artigos de iluminação; artigos de couro e de viagens; eletrodomésticos e aparelhos elétrico-eletrônicos de uso pessoal e domésticos; peças e acessórios para veículos; bomboniere; bebidas; jornais e revistas; artigos esportivos; artigos de caça; pesca e camping; lanchonete e outros produtos de utilidade para o lar.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela CAPITAL LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA ME visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II. Processo: 370.000.385/2007. Interessado: CAPITAL LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA ME. Endereço atual: SIA SUL, Trecho 03, Lote 985 Ed. SENAP II, Sala 114 – Brasília/DF. Endereço pleiteado: Quadra 416, Conjunto 01, Lote 25 – Área Central de Samambaia/DF. Data de Constituição da Empresa: 03/04/2002. Natureza do projeto: Relocalização. Área do terreno/Atual: 60m² Indicada: 300m² A edificar: 150m² Empregos/Atuais: 01 A gerar: 03. Investimento: R\$ 104.213,64. Atividade econômica desenvolvida atualmente: prestação de serviços serigráficos, luminosos, letreiros e painéis e serviços gráficos em geral.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 133, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no Memorando nº 73/2008 – CSIAD de 28 de outubro de 2008, resolve:
Art. 1º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 02 de novembro de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 124, de 1º de outubro de 2008, publicada no DODF nº 196, de 02 de outubro de 2008, página 21, para sanar fatos apontados no processo 380.002.673/2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 32 /2008-SEEDF/SECT, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: estornar com data de 14.10.2008 parte da DESCENTRALIZAÇÃO de dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:
DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
PARA: U.O. 40101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.
U.G. 400101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)	Objeto
12.363.0100.8502.0039	31.90.11	100	10.500.000,00	Pagamento dos profissionais dos Centros de Educação Profissional de Ceilândia, Saúde e da Escola Técnica de Brasília

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
U.O. Cedente
IZALCI LUCAS
U.O.Favorecida

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 03 de novembro de 2008.

Processo 410.002750/2008. Interessado: CENTRO DE ENSINO CANDANGUINHO – CECAN HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 253, de 7 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e considerando que o Centro de Ensino Candanguinho – CECAN, situado no SHC/SW – EQSW 303/304, nº 1, Setor Sudoeste, Brasília – DF, mantido pelo Centro de Ensino Candanguinho Ltda. com sede no mesmo endereço, foi autorizado a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental de nove anos e manter, em processo de extinção gradativa, a oferta do ensino fundamental de oito anos pela Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, o parecer é por: a)aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as Matrizes Curriculares para o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º e do ensino fundamental de oito anos – 2ª a 8ª série, que constituem os anexos I e II do citado Parecer; b)recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos nas Leis Federais nºs 11.645/2008 e 11.525/2007 e na Lei Distrital nº 3.940/2007; c)alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente, no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo 410.002683/2008. Interessado: COLÉGIO SOMA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 255, de 7 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face ao exposto e considerando que o Colégio Soma, situado no SHCS Quadra 609, Lote 01, Cruzeiro Novo, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda., situado no mesmo endereço, foi autorizado a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental com duração de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, conforme Portaria nº 86/2007-SEDF, de 27 de março de 2007, com base no Parecer nº 239/2006-CEDF, o parecer é pela: a) aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, de 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2007, anexo I, e do ensino fundamental de oito anos, de 2ª a 8ª série, anexo II do citado Parecer; b) observância, por parte da instituição educacional, das disposições contidas nas Resoluções nºs 1, de 2 de agosto de 2005, 2, de 16 de maio de 2006 e 3, de 24 de julho de 2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Processo 410.003268/2008. Interessado: ANA JOSEFINA CUMARE PINO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 256, de 14 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ana Josefina Cumare Pino, na Universidad Nacional Experimental “Simon Rodriguez”, em Caracas, Venezuela, concluídos em 1989, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.003211/2008. Interessado: ENRICO BRUNO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 257, de 14 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Enrico Bruno, concluídos em 1988, no Instituto Tecnico Statale Commerciale e per Geometri Galileo Galilei, em Avigliana, Torino, Itália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.003172/2008. Interessado: JOSÉ MAURÍCIO RIBEIRO DE ARAUJO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 258, de 14 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por José Maurício Ribeiro de Araujo, no Medford High School, em Medford, Massachussets, Estados Unidos da América, concluídos em 2002, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.003299/2008. Interessado: RAFAEL ANTONIO BARROSO PEREA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 259, de 14 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Rafael Antonio Barroso Perea, no “IPVCE Luis Urquiza Jorge”, no município de Las Tunas, Cuba, concluídos em 1998, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.000883/2008. Interessado: UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO – UNI HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal,

aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 260, de 14 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, Diante do exposto, o parecer é por: a) recredenciar, por delegação de competência, por 5 anos, a contar de 4/8/2008, a UNI - União Nacional de Instrução, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda, ambos situados na C-12, Lotes 5 a 7, Bloco “A”, sobrelojas 1 e 2 – Taguatinga/DF, para continuar ofertando, por meio da metodologia de ensino a distância, a educação de jovens e adultos, em nível médio e o curso profissionalizante técnico de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias; b) recomendar que a instituição educacional observe as disposições da Portaria no 470/2008-MEC.

Processo 410.002615/2008. Interessado: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 261, de 14 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Colégio Monteiro Lobato, situado no SHCGN 713, Área Especial, Brasília –DF, mantido pela Sociedade de Educação Infanto-Juvenil - SOCEIJ – Ltda. com sede no mesmo endereço, foi autorizado, pela Portaria nº 86/2007-SEDF com base no Parecer nº 239/2006-CEDF, a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º, que constitui anexo do citado Parecer; b) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares; c) alertar que somente instituição educacional credenciada pode expedir documentos escolares legais.

Processo 410.002749/2008. Interessado: ESCOLA MARIA MONTESSORI – Ensino Fundamental HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 262, de 14 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que a Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental, situada no SGAS 913, conjunto A, Brasília – DF, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias, com foro e sede matriz na rua Moraes e Valle nº 111, Lapa, Rio de Janeiro, foi autorizada pela Portaria nº 159/2008-SEDF, a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais – com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as Matrizes Curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos – 1º ao 5º – implantado de forma gradativa, a partir de 2007, que constituem os anexos I e II do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nos 11.645/2008 e 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo 410.002664/2008. Interessado: ESCOLA LA SALLE HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 263, de 14 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que a Escola La Salle, situada na Quadra 301 Área Especial S/Nº Águas Claras - DF, mantida por Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, sediada em São Paulo, na rua Santo Alexandre nº 93, Vila Guilhermina, foi autorizada pelo Parecer nº 239/2006-CEDF, que deu origem à Portaria nº 86, de 27 de março de 2007, a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos – regime parcial - 1º ao 9º e integral – 1º ao 5º, implantado de forma gradativa, a partir de 2007, anexos I e II, do ensino fundamental de oito anos, regime parcial – 2ª a 8ª série e integral – 2ª a 4ª série, anexos III e IV, e do ensino médio, anexo V, do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos bem como a do ensino médio contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nos 11.645/2008, 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo 410.002735/2008. Interessado: CENTRO DE ENSINO CHICO XAVIER – Brasília HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 264, de 14 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e considerando que o Centro de Ensino Chico Xavier – Brasília, situado na SQS 408, Área Especial s/n, Brasília-DF, mantido pela Sociedade Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho, com sede na Quadra 12, Área Reservada 3, Sobradinho – DF, foi autorizado a oferecer, pela Portaria nº 86/2007-SEDF, com base no Parecer nº 239/2006-CEDF, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de

nove anos – 1º ao 5º, implantado de forma gradativa, a partir de 2006 e do ensino fundamental de oito anos – 3ª e 4ª série, que constituem os anexos I e II do citado Parecer; b) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF em especial do artigo 11 no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares; c) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008, e 11.525/2007 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007; d) validar os atos escolares praticados pela Escola no ano letivo de 2006, referentes ao 1º ano do ensino fundamental de nove anos.

Processo 410.002745/2008. Interessado: EDUCANDÁRIO EURÍPEDES BARSANULFO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 265, de 14 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Educandário Eurípedes Barsanulfo, localizado na Quadra 04 – Área Especial nº 03 – Sobradinho-DF, mantido pelo Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano sito ao mesmo endereço, foi autorizado pela Portaria nº 86/2007, fundamentada no Parecer nº 239/2006-CEDF a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica, que inclui as Matrizes Curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007 e do ensino fundamental de oito anos, que constituem os anexos I e II, respectivamente, do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.645/2008, 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente, no que se refere ao registro e à expedição dos documento escolares.

Processo 410.002737/2008. Interessado: CENTRO DE ENSINO EBENÉZER – CENEB HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 266, de 14 de outubro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Centro de Ensino Ebenézer _ CENEB, situado na QNM 03, Conjunto B, Lotes 25-27-31 e Conjunto D, Lotes 26 e 28, Ceilândia, Distrito Federal, mantido pela firma individual Juscileide Holanda Rios Laurentino – ME, com sede no mesmo endereço, foi autorizado pela Portaria nº 86/2007 – SEDF, com base no Parecer nº 239/2006 –CEDF a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir de 2007, que constitui anexo do citado Parecer; b) determinar que a Instituição Educacional providencie a alteração da matriz curricular do ensino médio e da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino médio para atendimento à Resolução CNE/CEB nº 4/2006; c) recomendar que a Proposta Pedagógica, contemple os conteúdos previstos pelas Leis Federais nos 11.645/2008 e Lei Distrital 11.525/2007; d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente, no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve: Art. 1º - Caracterizar, após apuração do processo 080-007005/208, Acidente em Serviço, o dano sofrido pela servidora em questão conforme prescreve a Lei nº 8.112/90, artigo 212. Art. 2º - Equiparar, após apuração do processo 080-006460/2008, Acidente em Serviço, o dano sofrido pela servidora em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112/90, artigo 212, Parágrafo Único, inciso II. Art. 3º - Equiparar, após apuração do processo 080-000509/2008, Acidente em Serviço, o dano sofrido pela servidora em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112/90, artigo 212, Parágrafo Único, inciso I. Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA HIGINA ROLIM CERVEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de novembro de 2008.

Processo: 080.004743/2008. Interessado: PENSIONISTA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 e na

delegação de competência objeto do inciso XIV do artigo 5º da Portaria 216, de 22 de junho de 2007 e no Decreto nº 28.647, de 27 de dezembro de 2007 o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação de Notas de Empenho no valor de R\$ 54.132,13 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e treze centavos), referente a pagamento da Folha Ex. Findos V.8 Empresa 652/Pensão do mês de outubro de 2008.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 24/2008.

(Processo 125.002.090/2008)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Srª Subsecretária da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista o disposto nos Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008, e de acordo com o Parecer nº 124 – NUPES/GEJUC, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, estabelecida na Avenida das Indústrias s/n Distrito Industrial, Vinhedo (SP), inscrita no CF/DF sob o nº 07.373.558/002-88 e no CNPJ sob o nº 59.104.422/0018-06, doravante denominada ACORDANTE, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Robson Rodolfo Silveira Santos, portador do documento de identidade nº 181.746 expedido pela OAB-SP, inscrito no CPF sob o nº 046.166.378-30, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na condição de substituto tributário, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto devido sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido pelas concessionárias da ACORDANTE nas operações subseqüentes com todas as peças, partes, componentes e acessórios para veículos automotores remetidos pela ACORDANTE às concessionárias integrantes da rede de distribuição da sua marca.

PARAGRAFO ÚNICO – A concessionária da ACORDANTE no Distrito Federal é:

DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A – DISBRAVE

SEP/Norte Quadra 503 Conjunto A – Asa Norte – Brasília (DF)

CF/DF 07.332.845/001-01 CNPJ 00.001.388/0001-45

DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A – DISBRAVE AEROPORTO

Aeroporto Internac. de Brasília Setor de Locadoras Lote 02 – Lago Sul – Brasília (DF)

CF/DF 07.332.845/005-27 CNPJ 00.001.388/0005-79

BRASAL BRASILIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A

SIA/Sul Quadra 01 nº 555 – Brasília (DF)

CF/DF 07.330.937/001-49 CNPJ 00.000.885/0001-29

TAGUAUTO TAGUATINGA AUT E SERVIÇOS LTDA

QS 01 Rua 212 Lotes 05/07/09 Águas Claras – Taguatinga Sul (DF)

CF/DF 07.317.762/001-99 CNPJ 00.101.378/0001-81

BRAVESABRASILIA VEÍCULOS S/A

SIA/Sul Quadra 03 nº 545/75 – Brasília (DF)

CF/DF 07.327.783/001-20 CNPJ 00.053.975/0001-88

SAGA S/A GOIAS DE AUTOMOVEIS

SGCV Sul Lote 12 – SIA – Brasília (DF)

CF/DF 07.406.243/002-97 CNPJ 01.104.751/0004-63

CLÁUSULA SEGUNDA – O imposto devido por substituição tributária será apurado conforme disposto na cláusula terceira e o recolhimento efetuado no prazo previsto na cláusula quarta, ambas do Protocolo ICMS 41/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – A ACORDANTE deve entregar ao Núcleo de Monitoramento do ICMS – NICMS, da Gerência de Monitoramentos e Auditorias Especiais, da Diretoria de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, sito no SBN, Quadra 02, Bloco A, 5º andar, Sala 507 – Edifício Vale do Rio Doce, nesta capital, mensalmente, compact disc com os arquivos magnéticos, no lay out definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº 785/2003, os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75. PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se referem o caput devem ser entregues até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao que se referem as informações.

CLÁUSULA QUARTA – Para fins de controle e informação a ACORDANTE deve anotar no corpo da nota fiscal de remessa das mercadorias os seguintes dados: I - número de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal; II - a indicação de que o ICMS foi retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 024/2008 – SUREC/SEF;

III - o valor da base de cálculo sobre o qual foi calculado o imposto; e IV - o valor do ICMS retido na operação.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se à ACORDANTE o disposto no Convênio ICMS 81/93.

CLÁUSULA SEXTA – A ACORDANTE compromete-se a franquear às autoridades fiscais do Distrito Federal o livre ingresso em suas dependências e o acesso a seus arquivos contábeis e fiscais e permitirão, sempre que exigido, acesso imediato aos equipamentos e informações em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – As alterações que vierem a ser introduzidas no Protocolo ICMS 41/2008, passam imediatamente a integrar este Termo de Acordo

CLÁUSULA OITAVA – Este termo vigorará por tempo indeterminado, considerando-se, contudo, automaticamente revogado nas hipóteses:

1. de tornar-se incompatível com a legislação superveniente;
2. de inobservância de qualquer de seus termos e condições pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo de acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraída uma cópia que terá a seguinte destinação:

1ª. via – PROCESSO

2ª. via – ACORDANTE

Cópia – Subsecretaria da Receita

Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI. E por estarem assim acordadas as partes firmam este documento.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2008.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 25/2008.
(Processo 125.002.091/2008)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Srª Subsecretária da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista o disposto nos Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008, e de acordo com o Parecer nº 125 – NUPES/GEJUC, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA, estabelecida na Avenida das Indústrias s/n Distrito Industrial, Vinhedo (SP), inscrita no CF/DF sob o nº 07.496.675/001-60 e no CNPJ sob o nº 06.020.318/0007-06, doravante denominada ACORDANTE, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Robson Rodolfo Silveira Santos, portador do documento de identidade nº 181.746 expedido pela OAB-SP, inscrito no CPF sob o nº 046.166.378-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na condição de substituto tributário, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto devido sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido pelas concessionárias da ACORDANTE nas operações subseqüentes com todas as peças, partes, componentes e acessórios para veículos automotores remetidos pela ACORDANTE às concessionárias integrantes da rede de distribuição da sua marca.

PARAGRAFO ÚNICO – A concessionária da ACORDANTE no Distrito Federal é:

NASA CAMINHÕES LTDA

ADE Conjunto 02 Lote 01 – Núcleo Bandeirante (DF)

CF/DF 07.411.152/001-44

CNPJ 33.532.342/0001-01

CLÁUSULA SEGUNDA – O imposto devido por substituição tributária será apurado conforme disposto na cláusula terceira e o recolhimento efetuado no prazo previsto na cláusula quarta, ambas do Protocolo ICMS 41/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – A ACORDANTE deve entregar ao Núcleo de Monitoramento do ICMS – NICMS, da Gerência de Monitoramentos e Auditorias Especiais, da Diretoria de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, sito no SBN, Quadra 02, Bloco A, 5º andar, Sala 507 – Edifício Vale do Rio Doce, nesta capital, mensalmente, compact disc com os arquivos magnéticos, no lay out definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº 785/2003, os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se referem o caput devem ser entregues até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao que se referem as informações.

CLÁUSULA QUARTA – Para fins de controle e informação a ACORDANTE deve anotar no corpo da nota fiscal de remessa das mercadorias os seguintes dados:

I - número de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;

II - a indicação de que o ICMS foi retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 025/2008 – SUREC/SEF;

III - o valor da base de cálculo sobre o qual foi calculado o imposto; e

IV - o valor do ICMS retido na operação.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se à ACORDANTE o disposto no Convênio ICMS 81/93.

CLÁUSULA SEXTA – A ACORDANTE compromete-se a franquear às autoridades fiscais do Distrito Federal o livre ingresso em suas dependências e o acesso a seus arquivos contábeis e fiscais e permitirão, sempre que exigido, acesso imediato aos equipamentos e informações em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – As alterações que vierem a ser introduzidas no Protocolo ICMS 41/2008, passam imediatamente a integrar este Termo de Acordo

CLÁUSULA OITAVA – Este termo vigorará por tempo indeterminado, considerando-se, contudo, automaticamente revogado nas hipóteses:

3. de tornar-se incompatível com a legislação superveniente;
4. de inobservância de qualquer de seus termos e condições pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo de acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraída uma cópia que terá a seguinte destinação:

· 1ª. via – PROCESSO

· 2ª. via – ACORDANTE

· Cópia – Subsecretaria da Receita

· Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI. E por estarem assim acordadas as partes firmam este documento.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2008.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

Subsecretária da Receita

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 109, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.012068/2008, DIOGO EDUARDO DE AS BEZERRA FREIRE, IPVA, R\$ 60,94; 044.001666/2008, JOSÉ LAURISTON PONTES SEGUNDO, IPVA, R\$ 64,58; 127.011374/2008, ISALENE FERREIRA MOTTA, IPVA, R\$ 234,27; 127.011311/2008, IPTU/TLP, R\$ 81,94; 127.011480/2008, MIGUEL JERONIMO E MATA VIANNA, IPVA R\$ 59,20; 127.011160/2008, ABINILIO WOLNEY POVOA FILHO, IPVA, R\$ 595,88; 127.00009/2007, NICOLETA HILA DE SIQUEIRA VIDAL, ITBI, R\$ 9.843,56; 127.011685/2008, PAULO DE TARSO VERAS ROCHA, ITBI, R\$ 6.739,41.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 60, de 23 de julho de 2008, publicado no DODF nº 143, de 25 de julho de 2008, página 12, ONDE SE LÊ: “... 042.007956/2007, ESCRITORIO TOKIO CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA, ISS, R\$ 150,61...”, LEIA-SE: “... 042.007956/2007, ESCRITORIO TOKIO CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA, ISS, R\$ 158,49...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 86, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, e/ou incisos VI e XII do artigo 2º da Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007, e inciso VII do artigo 5º da lei 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) abaixo relaciona-

dos, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCICIO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.008.613/2007, RAIMUNDO MANOEL HERCULANO, QNP 10 CJ Q LT 03, 30664136, 2005 a 2008, R\$ 104,77, R\$ 65,78; R\$ 110,57, R\$ 69,41; R\$ 113,43, R\$ 71,21; R\$ 123,59, R\$ 40,19; 046.007.122/2007, CONCEIÇÃO DA SILVA CARDOSO, QNN 07 CJ O LT 39, 35148659, 2007 e 2008, R\$ 87,56, R\$ 97,91; R\$ 102,33, R\$ 53,59; 046.001.235/2007, HAIDE TEIXEIRA BARREIROS, QNN 03 CJ L LT 40, 35120533, 2007 e 2008, R\$ 148,84, R\$ 97,91, R\$ 173,52, R\$ 53,59; 046.000.440/2008, FRANCISCA ALVES DA SILVA, QNP 17 CJ A LT 09, 30647061, 2007 e 2008, R\$ 60,40, R\$ 71,21; R\$ 65,81, R\$ 40,19; 046.000.351/2008, ABADIO MOTA RODRIGUES, QNM 21 CJ N LT 36, 35080655, 2007 e 2008, R\$ 89,96, R\$ 97,91, R\$ 104,88, R\$ 53,59; 046.009.417/2007, ANA RODRIGUES DOS SANTOS, QNM 21 CJ H LT 07, 35077484, 2007 e 2008, R\$ 141,08, 97,91; 164,47 R\$ 53,59; 046.008.722/2007, TERESINHA DE JESUS COSTA, QNN 23 CJ E LT 21, 35199067, 2006 a 2008, R\$ 65,94, R\$ 95,44; R\$ 67,65, R\$ 97,91; R\$ 78,86, R\$ 53,59; 046.009.432/2007, IRAILDES ALVES CRUZ, QNN 21 CJ D LT 15, 35185082, 2005 a 2008, R\$ 67,87, R\$ 90,44, R\$ 70,87, R\$ 95,44, R\$ 72,70, R\$ 97,91, R\$ 84,76, R\$ 53,59; 046.000.224/2008, RIBAMAR ANDRADE, QNN 20 CJ K LT 50, 30453402, 2004 a 2008, R\$ 83,91, 90,44, R\$ 87,27, R\$ 90,44, R\$ 91,12, R\$ 95,44, R\$ 93,48, R\$ 97,91; R\$ 108,98, R\$ 53,59; 046.003.724/2008, PEDRO ROCHA DE CASTRO, QNM 18 CJ G LT 18, 35060328, 2006 a 2008, R\$ 119,58, R\$ 95,44; R\$ 122,68, R\$ 97,91, 143,02; R\$ 53,59; 046.003.303/2008, EXPEDITO LIANDO DO NASCIMENTO, QNN 08 CJ A LT 16, 3044859X, 2003 a 2008, R\$ 104,00, R\$ 69,57; R\$ 114,11, R\$ 90,44; R\$ 118,67, R\$ 90,44; R\$ 123,92, R\$ 95,44; R\$ 127,12, R\$ 97,91; R\$ 148,20, R\$ 53,59; 046.006.288/2007, CASILDO GOMES VIEIRA, QNN 23 CJ P LT 02, 35203900, 2006 a 2008, R\$ 132,50, R\$ 95,44; R\$ 135,93, R\$ 97,91; R\$ 158,47, R\$ 53,59. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 87, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2007 e 2008, no percentual de 50%, para o imóvel pertencente a(os) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.004.997/2007, MARIA RIBEIRO DA SILVA, QNN 19 CJ J LT 25, 35174625, R\$ 69,07, R\$ 49,26; R\$ 59,15, R\$ 26,79 Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 132, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo 046.009.042/2007. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) MARIA ROQUE ROCHA DE ARAUJO, em relação aos bens deixado por falecimento de AGNELIA ROCHA, óbito 03/03/2004, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 133, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo 046.003.342/2008. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V,

alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) MIGUEL RIBEIRO DE ANDRADE, em relação aos bens deixado por falecimento de MARILENA NUNES ANDRADE, óbito 30/03/2005, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 134, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCICIO, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados: 046.001.577/2008, ADALGISO LEONCIO DIAS, QNN 06 CJ C LT 09, 2008; 046.001.148/2008, JOAQUIM ANDRÉ DE ALMEIDA, QNN 08 CJ F LT 32, 2008; 046.000.756/2007, LUIZ AURELIANO RODRIGUES, QNN 06 CJ G LT 01, 2007 e 2008; 046.000.303/2008, JOSÉ AURELIANO RODRIGUES, QNN 06 CJ I LT 55, 2008; 046.000.286/2008, IDALINA MAXIMO DOS SANTOS, QNN 06 CJ P LT 21, 2008 046.002.857/2007, JOSÉ LEITE DE SOUZA, QNN 06 CJ F LT 29, 2007 e 2008; 046.001.129/2008, LUIS GOMES DA SILVA, QNN 04 CJ F LT 05, 2008; 046.003.863/2007, ANTONIA PEREIRA DA SILVA, QNP 30 CJ O LT 50, 2008; 046.000.179/2008, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, QNN 06 CJ A LT 40, 2008; 046.002.545/2007, FRANCISCA SERAFIM RIBAS, QNN 21 CJ C LT 08, 2008; 046.000.338/2008, JOÃO MARCELINO NETO, QNN 21 CJ D LT 17, 2008; 046.000.407/2008, JOÃO TOMÁZ DA SILVA, QNN 24 CJ E LT 33, 2007 e 2008, ; 046.000.213/2008, AGENOR FERREIRA DOS SANTOS, QNN 21 CJ D LT 38, 2008; 046.000.225/2008, JOSÉ CARDOSO DO COUTO, QNN 22 CJ P LT 30, 2008; 046.000.017/2008, JOSÉ CLIMACO DE BRITO, QNN 22 CJ F LT 35, 2008 35143320; 046.001.424/2008, FLORIPES DA CRUZ MATOS, QNN 07 CJ D LT 40, 2003 a 2008, 046.006.843/2007, TERESINHA MARQUES DOS SANTOS, QNN 07 CJ F LT 21, 2007 e 2008; 046.002.134/2007, CLEIDE ANTONIO DE OLIVEIRA, QNN 07 CJ E LT 13, 2005 a 2008; 046.001.567/2007, JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, QNN 07 CJ M LT 02, 2007 e 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 135, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, tendo em vista que o interessado não reside no imóvel: 042.007.403/2007, JOSÉ FERREIRA SOUSA, QNP 36 CJ I LT 13, 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 136, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do titular do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCICIO(S): 046.004.951/2007, JOSÉ LINO FERREIRA, QNN 19 CJ E LT 17,

35172142, 2008 (a contar do mês de maio); 046.001.969/2004, JOÃO ANTONIO DE CARVALHO, QNP 15 CJ S LT 31, 30644801, 2008, (a contar de junho). Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 137, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.
Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.333/2004, RAIMUNDA MARIA FERREIRA, QNN 05 CJ I LT 38, 35132515, 2008; 046.001.903/2004, LILIA DE ALMEIDA SILVA, QNP 15 CJ O LT 46, 30461774, 2008. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso de Ofício nº 102/2008. Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA. RECORRIDO: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000.226/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 438/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

Recurso Voluntário no 314/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.069/2004, pertinente ao Auto de Infração no 683/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de setembro de 2008 (documentos de fls. 79). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de agosto de 2008 (fls. 78), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 321/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.957/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3878/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2008 (documentos de fls. 72). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2008 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 322/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.956/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2561/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42) recurso a este egrégio Tribunal

Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2008 (documentos de fls. 78). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2008 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 324/2008, Recorrente: HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Advogado (a): ELITON GUIMARÃES VAZ E/OU, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. HOSPITAL SANTA HELENA S/A, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.083/2007, pertinente ao Auto de Infração no 6226/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 09) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2008 (documentos de fls. 61). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de agosto de 2008 (fls. 60), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 326/2008, Recorrente: ANTONIO DA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Advogado (a): CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ANTONIO DA CRUZ DA CONCEIÇÃO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.048/2007, pertinente ao Auto de Infração no 3822/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 103) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de setembro de 2008 (documentos de fls. 136). Constatase, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de agosto de 2008 (fls. 135), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 28 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 332/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.300/2003, pertinente ao Auto de Infração no 061/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2008 (documentos de fls. 79). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de setembro de 2008 (fls. 78), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 334/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.263/2004, pertinente ao Auto de Infração no 1622/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2008 (documentos de fls. 75). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de setembro de 2008 (fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 341/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.383/2004, pertinente ao Auto de Infração no 1776/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 49) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2008 (documentos de fls. 89). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de setembro de 2008 (fls. 88), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106,

de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 342/2008, Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.351/2008, pertinente ao Auto de Infração no 9075/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de setembro de 2008 (documentos de fls. 57). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de setembro de 2008 (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 344/2008, Recorrente: COMÉRCIO DE CELULAR IRMÃOS MARQUES LTDA-ME, Advogado (a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMÉRCIO DE CELULAR IRMÃOS MARQUES LTDA-ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.118/2008, pertinente ao Auto de Infração no 8969/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2008 (documentos de fls. 74). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de agosto de 2008 (fls. 73), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 28 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 345/2008, Recorrente: MARCILON SANTANA LIMA, Advogado (a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MARCILON SANTANA LIMA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.126/2005, pertinente ao Auto de Infração no 5065/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 26) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de setembro de 2008 (documentos de fls. 59). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de setembro de 2008 (fls. 58), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 346/2008, Recorrente: ULISSES DE SOUSA PENNA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ULISSES DE SOUSA PENNA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 048.001.550/2006, pertinente à Reclamação Contra Lançamento IPTU/TLp, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de agosto de 2008 (documentos de fls. 14). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de maio de 2008 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 28 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 347/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.212/2002, pertinente ao Auto de Infração no 476/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2008 (documentos de fls. 73). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de setembro de 2008 (fls. 72), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 348/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.285/2003, pertinente ao Auto de Infração no 113/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2008 (documentos de fls. 76). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de setembro de 2008 (fls. 75), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 349/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.397/2003, pertinente ao Auto de Infração no 681/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2008 (documentos de fls. 79). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de setembro de 2008 (fls. 78), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 350/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.225/2004, pertinente ao Auto de Infração no 904/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2008 (documentos de fls. 75). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de setembro de 2008 (fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 351/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.220/2004, pertinente ao Auto de Infração no 851/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2008 (documentos de fls. 78). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de setembro de 2008 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 352/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.234/2003, pertinente ao Auto de Infração no 562/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2008 (documentos de fls. 77). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de setembro de 2008 (fls. 76), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 353/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.239/2003, pertinente ao Auto de Infração no 533/2003,

2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2008 (documentos de fls. 73). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de setembro de 2008 (fls. 72), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 375/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.284/2003, pertinente ao Auto de Infração no 115/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2008 (documentos de fls. 85). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de setembro de 2008 (fls. 84), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 378/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.099/2004, pertinente ao Auto de Infração no 725/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de setembro de 2008 (documentos de fls. 78). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de agosto de 2008 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 379/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.377/2004, pertinente ao Auto de Infração no 1756/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 31) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2008 (documentos de fls. 85). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de setembro de 2008 (fls. 84), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 380/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.273/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1694/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de setembro de 2008 (documentos de fls. 71). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de setembro de 2008 (fls. 70), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 381/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.221/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1311/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de setembro de 2008 (documentos de fls. 84). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de setembro de 2008 (fls. 83), evidenciando-se, assim, a observância do prazo

previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 382/2008, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado (a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.336/2003, pertinente ao Auto de Infração no 233/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2008 (documentos de fls. 85). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de setembro de 2008 (fls. 84), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 087/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.069/2004, pertinente ao Auto de Infração no 683/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 088/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.002.957/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3878/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 089/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.956/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2561/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 090/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Advogado: ELITON GUIMARÃES VAZ E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.083/2007, pertinente ao Auto de Infração no 6226/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 091/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.300/2003, pertinente ao Auto de Infração no 061/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 092/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.263/2004, pertinente ao Auto de Infração no

artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 110/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.284/2003, pertinente ao Auto de Infração no 115/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 112/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.099/2004, pertinente ao Auto de Infração no 725/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 113/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.377/2004, pertinente ao Auto de Infração no 1756/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 114/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.273/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1694/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 115/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.221/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1311/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 116/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.336/2003, pertinente ao Auto de Infração no 233/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

Recurso Extraordinário no 080/2008, Recorrente: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO - ASSUPERO, Advogado: NILTON RIBEIRO LANDI, Recorrida: 1ª Câmara do TARF. ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO - ASSUPERO, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 091/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 90), Recurso Extraordinário ao

Pleno do Tribunal em 6 de outubro de 2008 (documentos de fls. 194). O apelo é TEMPES-TIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de setembro de 2008 (fls. 190), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de outubro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1º CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administra-tivo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de novembro de 2008, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 116/2008 e REO 020/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.
RV 134/2008 e REO 025/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subse-cretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocura-dora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.
RV 181/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fa-zenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administra-tivo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de novembro de 2008, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 046/2008, Recorrente CARMEN I LOPES RIBEIRO CONFECÇÕES, Advogado Bruno Barros Brito e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocurado-ra Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento
RV 122/2008, Recorrente TUPÃ AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Recorrida Subsecre-taria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
RV 152/2008, Recorrente AGRINALDO VIEIRA DA SILVA – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administra-tivo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de novembro de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 120/2008 e REO 022/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento
RV 139/2008, Recorrente ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – ABEDI, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Recei-ta, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conse-lheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi
RV 158/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Re-presentante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administra-tivo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de novembro de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 123/2008, Recorrente CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB, Ad-vogado Rodrigo Mudrovitsch e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazen-da Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento
RV 166/2008 e REO 036/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da

Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figuerelli Gorga

Brasília, em 21 de outubro de 2008.
GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de novembro de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 081/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.
RV 151/2008, Recorrente RAIF JIBRAN, Advogado Athos César Ferreira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.
REO 028/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Advogado Eliton Guimarães Vaz, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de novembro de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 029/2008, Recorrente AROLDO SILVA AMORIM, Advogado Carlos Araújo Filho, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE).
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 111/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.
RV 174/2008, Recorrente MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de novembro de 2008, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 133/2008, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada Vanessa Bittes Terra e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.
RV 180/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.
REO 018/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de novembro de 2008, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 090/2008, Recorrente CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB, Advogada Elisa Lima Alonso, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.
RV 092/2008, Recorrente COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS DOIS IRMÃOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Brasília, em 21 de outubro de 2008.
GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 3.809ª, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 112.003.392/2008 – Confecção de calendário de mesa para 2009. A Diretoria com o voto do Relator, amparado no parágrafo segundo, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, bem como, nos pareceres da Auditoria Interna/PRES, às fls. 24/25 e da Assessoria Jurídica/PRES, às fls. 21/22, resolve: AUTORIZAR a contratação da J21 PRODUÇÃO E ARTE LTDA, por “Dispensa de Licitação” para confecção de 2.000 (dois mil) calendários de mesa para o ano de 2009, conforme consta da proposta, às fls. 32, no valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), por conta da Fonte de Recursos 100. Programa de Trabalho 15.131.3200.8505.0001. Natureza de Despesa 33.90.39. Encaminhar o processo à Diretoria Financeira para emissão de Nota de Empenho. Relator: Alexandre Gonçalves, Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.
A DIRETORA-GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, item 2, 3b, 4a, 4d da Portaria nº 38, de 25 de Julho de 2006, Decreto nº 23.212, de 06 de Setembro de 2002, bem como o inciso III do artigo 204 do regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde, resolve:
Art. 1º - Assim prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo legal para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 273.000.593/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA JOCILDA ALBUQUERQUE GUIMARÃES D’ OLIVEIRA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 89, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:
Art. 1º - Oficializar a criação do Sistema de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília – SISPAT - software desenvolvido com base no Decreto nº 16.109/94 que disciplina a administração e controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal.
Art. 2º - O SISPAT é um software independente de plataforma, projetado para suportar ambientes multiusuário. Desenvolvido com modernas ferramentas de orientação a objetos em linguagem Java e banco de dados relacional que incorporam a tendência atual de software livre, utiliza framework para padronização de cadastro, alterações, exclusões e visualização das informações do banco de dados, tornando o código de fonte mais fácil para a compreensão, manutenção e desenvolvimento do sistema.
Art. 3º - É um sistema que possibilita a realização de controle dos bens patrimoniais por código de barras, de forma rápida e segura, facilitando a realização dos inventários patrimoniais com garantia de segurança das informações, geração de relatórios e Termos Guarda e Responsabilidade.
Art. 4º - O programa fonte é de propriedade da Fundação Hemocentro de Brasília.
Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 05 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 235, de 11 de dezembro de 2007, página 61, que trata do Reconhecimento de Dívida em favor do HOSPITAL SANTA HELENA S/A, processo 053.001.458/2007, ONDE SE LÊ: “... natureza de despesa 3.3.90-39-50 e fonte 010 (FCDF)...”, LEIA-SE: “... natureza de despesa 3.3.90-92 e fonte 151 (FCDF)...”, e no processo 053.001.398/2007, ONDE SE LÊ: “... natureza de despesa 3.3.90-39-50 e fonte 010 (FCDF)...”, LEIA-SE: “... natureza de despesa 3.3.90-92 e fonte 151 (FCDF)...”.